



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO N.º 148, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Estabelece critérios para o processo anual de atribuição de gestores para unidades escolares e de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério que integrará a Rede Municipal de Ensino para ano letivo de 2019”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

DECRETA:

Artigo 1º. Compete à Secretaria da Educação do Município de Altinópolis atribuir os cargos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o perfil, a experiência e o desempenho de cada docente e gestor, a fim de garantir a melhoria de processo ensino e aprendizagem.

Artigo 2º. Fica constituída a Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de Classes e Aulas de que trata este Decreto, composta dos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

Elaine Aparecida da Silva Oliveira – Secretária Municipal de Educação

Eneida Maria Macedo Vital – Secretária Adjunta da Educação

Cristina Aparecida da Silva Sotero – Assessora de Supervisão de Ensino

Alessandra Renata Aparecida da Silva Malaguti – Assessora Administrativa

R



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão Coordenadora serão acompanhados pelos profissionais Diretores das Unidades Escolares Municipais, garantindo total legalidade ao referido processo.

Artigo 3º - O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas realizar-se-á em quatro etapas conforme publicação de edital com datas e horários específicos, sendo:

- I – Atribuição de diretor, vice-diretor e professor-coordenador;
- II – Atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargo por ordem de classificação e professores readaptados na Secretaria Municipal de Educação e designados para o exercício de função administrativa,
- III – Atribuição de classes/aulas aos docentes aprovados e classificados no processo seletivo n. 001/2017 e no próximo que vier a ser realizado;
- IV – Atribuição de classes e/ou aulas remanescentes, decorrentes de afastamentos de professores efetivos, aos docentes classificados e aprovados no processo seletivo n. 001/2017 e no próximo que vier a ser realizado;

Parágrafo Único. As etapas descritas acima poderão ser postergadas a critério da Secretaria Municipal de Educação, em razão de necessidade de homologação e efetivação de Concursos Públicos ou Processos Seletivos promovidos para a Contratação de Docentes.

Artigo 4º. Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e os professores classificados do processo seletivo vigente, estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

®



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§ 1º. Na impossibilidade do professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, para esta finalidade específica, devendo constar do mandato a devida firma reconhecida do mandante.

§ 2º. Não comparecendo o professor e nem o seu representante legal, a Comissão de Atribuição efetivará a atribuição de ofício.

Artigo 5º – Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – Classe – com classes da Educação Infantil, Ensino Fundamental (ciclo I) e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental cicloI)

II – Aulas – com aulas dos anos finais (6 ao 9º ano) do Ensino Fundamental e/ou da Educação de Jovens e Adultos (6º ao 9º anos);

Artigo 6º. Os docentes efetivos inscritos nos respectivos cargos serão classificados, observado o campo de atuação, de acordo com os seguintes critérios:

I - Situação funcional:

- a) docentes titulares de cargo nomeados por concurso público, docentes estáveis conforme contagem de tempo de serviço e títulos.

II = TEMPO DE SERVIÇO		
Sem		Índice para pontuação
	Tempo de Serviço como Titular de Cargo no Magistério Público no Município de Altinópolis	0,005

®



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

	Tempo de Serviço como Titular de Cargo no Magistério Público Estadual, através do Convênio de Municipalização Estado/Município	0,005
	Tempo de Serviço com Contrato Temporário no Magistério Público no Município de Altinópolis.	0,002
	Tempo de Serviço com Contrato Temporário no Magistério Público Estadual (Através do Convenio de Municipalização Estado/Município).	0,002
III = TÍTULOS		
		Pontuação
a)	Certificado de aprovação do Concurso Público, relativo ao provimento do cargo do qual é titular.	10 pontos

a)	Certificado(s) de aprovação em outros concurso(s) da Secretaria Municipal da Educação de Altinópolis e da Secretaria do Estado da Educação, no mesmo campo de atuação , ainda que de outras disciplinas, desde que comprove atendimento à habilitação prevista no(s) Edital(s) do(s) concurso(s) para essa (s) outra(s) disciplina(s). (contar apenas 1 com peso de 1 ponto)	1 ponto
a)	Curso de pós-graduação correlato à disciplina do cargo ou à área de Educação	05 pontos para o 1º diploma e 01 ponto para os demais
b)	Diploma de mestrado, correlato à disciplina do cargo ou à área de Educação.	05 pontos para o 1º diploma e 01 ponto para os demais
c)	Diploma de Doutorado, correlato à disciplina do cargo ou à área de Educação.	05 pontos para o 1º diploma e 01 ponto para os demais
d)	Comprovante de frequência aos cursos de capacitação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da	1 ponto = 100% frequência 0,75 ponto = 75% frequência

12



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Educação durante o prazo por ela fixa do para cada curso, no exercício de 2018.	0,50 ponto = 50% frequência 0,25 ponto = 25% frequência
--	--

§ 1º. Para os docentes afastados junto ao Convênio da Municipalização serão computados os títulos e o tempo do Magistério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º. O tempo de serviço dos docentes efetivos (PEB I – Infantil, Fundamental Ciclo I e Fundamental Ciclo II), Diretores e Vice-Diretores de Escola trabalhado em afastamentos junto aos órgãos da Secretaria Municipal da Educação, será computado regular e integralmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas e Unidade Escolar.

§ 3º. Serão considerados como critérios de desempate na classificação dos docentes, em primeiro lugar, a maior idade e em segundo lugar, o maior número de filhos.

§ 4º. O profissional efetivo na área de educação que optar por atuar em cargo de gestão pública, em outra instituição de diferente órgão, deverá solicitar afastamento temporário e/ou por tempo indeterminado de seu cargo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º. A atribuição de classes e de aulas aos docentes titulares de cargo realizar-se-á de acordo com a seguinte sequência:

I - Constituição de jornada de trabalho composta a partir de 16 h/a para docentes do Ensino Fundamental Ciclo II, de 20 h/a para Docentes do Ensino Fundamental Ciclo I e 19 h/a para Docentes do Ensino Infantil;

II – Atribuição de aulas livres ou em substituição do Ensino Fundamental Ciclo II será atribuída ao Docente Efetivo do PEB II e docentes contratados e classificados no processo seletivo vigente, primeiramente àqueles titulares que possuam formação acadêmica em disciplina decorrente de sua Licenciatura Plena.

2



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

III – Atribuição de Jornada de Trabalho aos Docentes titulares de cargo será até o limite de 27 h/a para o Ensino Fundamental Ciclo II, 27 h/a para o Ensino Fundamental Ciclo I e 27 h/a para a Educação Infantil, respeitadas as limitações da Lei Municipal nº 1881 de 18 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre o terço destinado à realização de Horário de Trabalho Pedagógico.

IV – Atribuição de aulas livres, substituições remanescentes ou substituições em caráter emergencial do processo atributivo será oferecida a docentes PEB I, PEB II e docentes classificados pelo processo seletivo, os quais possuam Licenciatura Plena ou em Disciplinas Correlatas.

V- Atribuição de Aulas de Inglês, Arte e Educação Física na Grade Curricular do Ensino Fundamental do Ciclo I serão oferecidas primeiramente aos docentes efetivos ou docentes classificados em processo seletivos PEB II, que possuam formação acadêmica em disciplina decorrente de sua Licenciatura Plena ou Disciplinas Correlatas.

Artigo 8º. As atribuições a título de substituição e aulas remanescente de trabalho docente na Unidade Escolar durante o ano letivo de 2019, deverão respeitar a classificação do Processo Seletivo Vigente.

§1º. A classificação deverá ser seguida rigorosamente, não podendo retroagir nas próximas atribuições, devendo o Diretor dar continuidade seqüencial a cada uma delas.

§2º. A ausência na atribuição será entendida como desistência.

Artigo 9º. É dever do professor participar de todas as reuniões, como HTPCs, HEs, Reuniões de pais, conselho de classe e formações continuadas realizadas pela escola e Secretaria da Educação, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos.

Artigo 10. Fica vedado ao docente o direito de usufruir Falta Abonada nos dias de HTPCs, Conselho de Classe e Reuniões de pais.

R



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 11. Cabe à Direção da Escola decidir sobre o deferimento da falta abonada para o docente que a requerer, devendo respeitar o limite de apenas uma falta de docente por dia, conforme agendamento da escola.

Parágrafo único. Havendo mais de um requerimento de falta abonada para a mesma data, a direção da escola dará prioridade para aquela decorrente de tratamento de saúde.

Artigo 12. As faltas agendadas deverão ser comunicadas à secretaria da escola com no mínimo 05 dias de antecedência, e os atestados ou declarações para tratamento de saúde ou consultas médicas deverão ser comprovadas no prazo de 24 horas após a falta.

Artigo 13. Deverá ser feito junto à Direção de cada Unidade Escolar um protocolo de intenção de ausências, obedecendo o critério de uma ausência por dia para cada modalidade de serviço na Unidade Escolar, salvo comprovada ocorrência de situações de caráter emergencial e devidamente justificáveis.

Artigo 14. Os docentes com acúmulo de cargo em Unidades Escolares distintas somente terão deferimento da solicitação de falta Abonada e falta TRE após consenso dos gestores das Unidades Escolares.

Artigo 15. - As Formações Continuidas oferecidas pela Secretaria da Educação do Município terá como mérito pontuação em interstício, tempo de serviço e avaliação de desempenho respeitando suas modalidades.

Artigo 16. As classes do “Atendimento Educacional Especializado - AEE” serão atribuídas ao PEB II Especialista, Titular de Cargo ou a docente devidamente habilitado na área da educação especial, das referidas aulas, para atuar com todos os alunos que possuam necessidades educacionais especiais do Ensino Fundamental ciclo I e II, perfazendo um total de até 40h/a semanais em cumprimento à alteração de Lei nº 1532 de 08 de dezembro de 2006 para a Lei Municipal nº 1.881, de 18 de dezembro de 2013.

12



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único. Fica regulamentado que as Salas de Recursos serão utilizadas como ferramenta para o profissional trabalhar no Contra Turno, e que, no Ensino Regular, o profissional do AEE deverá dar suporte ao aluno e ao professor.

Artigo 17. As turmas e/ou aulas do Contra Turno que eventualmente sejam criadas para atender ao Projeto de Apoio Pedagógico, destinado ao atendimento dos alunos com defasagem ou dificuldade de aprendizagem, poderão ser atribuídas a docentes PEB 1 titulares de classes efetivos e docentes classificados no processo seletivo, devidamente habilitados.

§1º. Terão preferência na atribuição de aulas do contra turno os docentes PEB I do ensino fundamental;

§ 2º. Os interessados em turmas e/ou aulas do Contra Turno devem apresentar um Plano de Trabalho a ser realizado com alunos do Projeto de Apoio Pedagógico.

§3º. As horas aulas do Projeto de Apoio Pedagógico serão cumpridas integralmente com os alunos, conforme a necessidade da Unidade Escolar.

Artigo 18- A atribuição de classes e/ou aulas dos cursos de “Educação de Jovens e Adultos - E.J.A” terá validade anual e serão atribuídas no mesmo período do ensino regular, seguindo assim, o inciso IV do artigo 20 da Lei nº 1.532, de 08 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 1.881, de 18 de dezembro de 2013.

§1º- As aulas da EJA serão atribuídas para constituição de jornada de trabalho e complementação da jornada de trabalho de titular do cargo, bem como para carga horária dos docentes não efetivos e candidatos à contratação.

§ 2º. Se não ficar esgotada a atribuição das aulas com o docente efetivo, as mesmas deverão ser atribuídas a profissionais contratados em caráter temporário, sendo que 1/3 da carga horária deverá ser cumprida conforme determinação da Secretaria da Educação.

②



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 19 - As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de docentes titulares de cargo que eventualmente se afastarem, serão atribuídas, primeiramente, aos demais docentes titulares de cargo e, após aos docentes contratados, obedecida a ordem de classificação.

Artigo 20 - Conforme decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, as aulas atribuídas em virtude de substituição do docente titular por afastamentos contínuos, poderão ser destinadas sempre ao mesmo docente que o substituiu, a fim de evitar a mudança excessiva de docentes numa mesma classe/aula e não prejudicar a aprendizagem dos alunos.

Artigo 21. É expressamente vedada a atribuição de classes/aulas à docentes que ultrapassem 40 horas/aula semanais.

Artigo 22. As classes e/ou aulas remanescentes do Processo de Atribuição serão oferecidas aos docentes contratados em caráter temporário, desde que devidamente habilitados em Licenciatura Plena e classificados em processo seletivo a que tiverem sido submetidos.

Parágrafo único. Na ausência deste docente classificado nas disciplinas do núcleo comum e/ou da parte diversificada, as aulas remanescentes deverão ser atribuídas a docentes habilitados em áreas afins com Licenciatura Plena com Disciplinas Correlatas.

Artigo 23. A acumulação de dois cargos de docentes efetivos, em diferentes modalidades (Infantil/ Fundamental Ciclo I e Fundamental Ciclo II) ou de duas funções docentes poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horários, consideradas também as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC, HTPE e HTPL), bem como o trânsito entre as jornadas.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 24. O Professor efetivo e Professor Contratado Temporariamente do Ensino Fundamental Ciclo I com constituição de jornada de 20h/a poderá atuar em carga suplementar em 1h/a, sendo necessariamente esta dedicada a uma aula de técnica de redação, desde que seja em sua classe atribuída.

Parágrafo único. Caso não haja interesse do docente efetivo ou contratado temporariamente nestas aulas de técnicas de redação de sua classe, a mesma será atribuída para os docentes classificados e aprovados no processo seletivo vigente, desde que, não possua classe atribuída.

Artigo 25. O docente do ensino Fundamental (cicloI) que tiver aulas de técnica de Redação atribuídas não poderá desistir das aulas durante o ano letivo, exceto na situação do docente vir a prover novo cargo/função públicos, de qualquer alçada, em regime de acumulação, ou ainda mediante justificativa devidamente fundamentada a ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual decidirá a respeito.

Artigo 26. Será permitido a permuta de classes entre dois docentes desde que, voluntariamente, apresentem à Comissão de Atribuição requerimento assinado pelos interessados, a qual decidirá sobre o pedido no ato da atribuição.

Artigo 27. Os docentes deverão cumprir as normas e diretrizes dispostas no Regimento Comum das Escolas Municipais e no Calendário Escolar.

Artigo 28. O professor contratado temporariamente para o ano letivo de 2019, que descumprir os termos contratuais estabelecidos, fica impedido de receber novas atribuições de aulas, durante o período letivo, exceto para atuar como docente em aulas eventuais.

Parágrafo Único. Serão respeitadas as desistências de classes e/ou aulas a Docentes que, oportunamente, durante o ano letivo, possam constituir uma jornada de trabalho superior

②



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

àquela que atuava dentro da habilitação em que estava inscrito, exceto troca de segmentos (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e EJA)

Artigo 29. Os professores de Educação Básica I e II, poderão ser designados pela Secretaria de Educação para a função de Auxiliar de Docência, Professor Coordenador de Educação Infantil ou Ensino Fundamental I e II, facultada a sua aceitação.

Artigo 30. Os professores envolvidos no processo de atribuição, classificados nos processos seletivos vigentes, deverão apresentar no ato da atribuição Diploma e Histórico de Graduação que comprovem a habilitação expressamente exigida no edital para a subárea em que restou aprovado, e os demais documentos terão um prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a partir da data Atribuição para apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Parágrafo único. Aos professores a quem forem atribuídas aulas ou turmas durante o ano letivo, devido a desistência ou afastamentos, e que já possuírem cadastro e documentos no setor do RH da prefeitura ficam dispensados de nova apresentação dos documentos exigidos neste artigo.

Artigo 31 – Sem prejuízo do disposto neste Decreto, todos os profissionais que exercem suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, deverão necessariamente participar de todas as atividades relacionadas a planejamento e capacitação a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único do art.40 da Lei Federal n. 11.494/2007.

Artigo 32. Os Editais de Atribuição de classes/aulas lançados durante o ano letivo, serão divulgados apenas no site da Prefeitura Municipal e/ ou no átrio das respectivas Unidades Escolares, onde os candidatos deverão ser responsáveis pela consulta e comparecimento nas datas previamente designadas.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

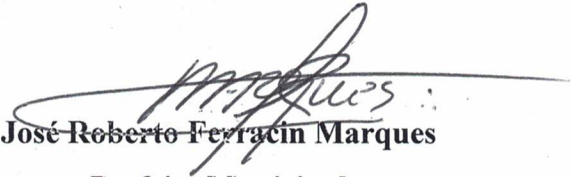
Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

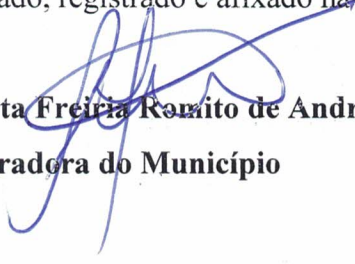
Artigo 33- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 29 de novembro de 2018.


José Roberto Ferracin Marques
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município